

## **PROJETO DE LEI Nº 004/2023**

*“Prorroga o prazo de subsistência da Lei Municipal nº 1950/2022 e autoriza a prorrogação da contratação temporária autorizadas pela Lei para o cargo criado de forma emergencial e temporária”.*

**Art. 1º** Fica prorrogado o prazo de subsistência do cargo de Professor de Educação Infantil e Professor – Series Iniciais, criado, de forma emergencial e temporária, no Art. 1º da Lei Municipal nº 1950/2022 pelo período de 12 meses.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o contrato temporário, decorrente de autorização pela Lei Municipal nº 1950/2022, para o cargo emergencial e temporário de Professor de Educação Infantil e Professor – Series Iniciais, pelo período de 12 meses.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento em vigor.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 16 dias do mês de janeiro de 2023.

Edilson Antônio Romanini  
Prefeito Municipal

## **MENSAGEM ao Projeto de Lei nº 004/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos a este distinto Poder Legislativo Municipal, para estudo, análise e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 004/2023, com a seguinte:

**JUSTIFICATIVA:** Solicitamos aos nobres Vereadores a aprovação deste projeto de lei que tem por intuito prorrogar o prazo de subsistência de uma vaga para o cargo de Professor de Educação Infantil e Professor – Series Iniciais, eis que existe a necessidade de atendimento da demanda junto a Secretaria de Educação, principalmente neste momento em que as atividades educacionais necessitam ser aprimoradas de modo a oferecer aos alunos uma educação que seja equivalente com aquela oferecida em tempos de aulas presenciais. Essas vagas foram criadas no ano de 2022 e necessita ser prorrogada por mais 12 meses. Sendo assim, solicitamos, novamente, a aprovação deste projeto de lei.

**REGIME DE URGÊNCIA:** Solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Edilson Antônio Romanini  
Prefeito Municipal